



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Súmula Administrativa N° 2013.01 – STJD  
Em 25 de setembro de 2013

O AUDITOR PRESIDENTE DO STJD-REMO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 17, e seus incisos, do Regimento Interno do STJD, aprovado em 22 de junho de 2011, e considerando o resultado da deliberação da Proposta de Súmula Administrativa, n° 2013.01-STJD, resolve:

Editar a seguinte Súmula Administrativa n° 2013.01-STJD, para fins de aplicação nos requerimentos idênticos ou semelhantes:

“O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO REMO é instruído dentro da legalidade estrita, tendo legitimidade para analisar, processar e julgar, originariamente os conflitos e litígios referente às transferências de atletas não profissionais entre clubes de federações diversas. Razão pela qual, não observará as normas de transferência de remadores da CBR e das Federações, previamente aprovadas, que afrontem a Constituição Federal, Lei 9.615/98, Lei 8069/90 e as jurisprudências dos Tribunais de Justiça. Pois, em sendo o atleta não profissional livre para praticar o desporto, conforme reconhece à legislação e a jurisprudência, NENHUM REMADOR NÃO PROFISSIONAL ESTARÁ SUJEITO A ESTÁGIO, A PROIBIÇÃO DE COMPETIR POR MAIS DE UM CLUBE NA MESMA TEMPORADA, OU TAXAS DE TRANSFERÊNCIA (exceção feita à cobrança de emolumentos, em valor suficiente para cobrir tão somente os gastos administrativos da realização da transferência)”. Com a finalidade de evitar perturbações de qualquer espécie, no processo de transferência de atletas não profissionais, entre clubes de outros Estados, a CBR será responsável pela administração e gerenciamento deste procedimento”.

Referência:

- Constituição Federal;
- Lei 9.615/98;
- Lei 8069/90;
- Normas de Transferência de Atletas (CBR/2009)

*Antônio Augusto D'Ávila Bandeira*

Presidente

